Lei Nº 1117

SÚMULA: Altera artigos da Lei Municipal Nº 976 e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do art. 9º da Lei Municipal Nº 976, que passa a ter a seguinte redação.

Art.	. 9°
§ 1°	•••••

§ 2º A Tabela de Salários é composta de quinze referências e o acréscimo entre uma referência salarial e outra imediatamente superior é de 2% (dois por cento), cumulativo. (NR)

 $\mbox{\bf Art. 2°-} \mbox{ Fica alterado o § 2°, do art. 23, da Lei} \label{eq:Art. 2°-} Municipal N° 976, que passa a ter a seguinte redação.$

Art. 23	
§ 1°	

§ 2º - O Executivo Municipal, baixará no prazo de 30 (trinta) dias, da promulgação da presente Lei, Decreto no qual regulamentará todo processo do sistema de avaliação do magistério público municipal. (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,

Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

JUVENAL GHETTINO Prefeito Municipal